DIÁRIO OFICIAL

CIPÓ

Prefeitura Municipal de Cipó

ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI
LEI . . . . . .
LEI . . . . . .

EDITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO . . . . . .

PARECER
PARECER E ATA DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - 3º TRIMESTRE DE 2025 . . . . . .

ATOS DE PESSOAL
LICENÇA PREMIO . . . . . .

LEI

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 398/2025 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Institui a Política Municipal de Promoção da Educação Antirracista e da Valorização das Culturas Afro-Brasileira, Africana, Indígena, Quilombola e das Tradições Locais no Sistema Municipal de Ensino de Cipó – Bahia, e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CIPÓ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cipó-Bahia, a Política de Educação Antirracista e de Valorização das Identidades Étnico-Raciais e Culturais, tendo como referência a legislação nacional vigente, em especial as Leis Federais n° 10.639/2003 e n° 11.645/2008, e a Portaria n° 470/2024 do Ministério da Educação.

Art. 2° - A presente política tem por finalidade:

I – Integrar de forma transversal, contínua e crítica os estudos das culturas e histórias Afro-brasileira, Africana, Indígena e Quilombola ao Currículo Escolar;

II – Enfrentar o racismo estrutural e institucional presente nas práticas escolares;

III – Incentivar o reconhecimento e a valorização da diversidade étnico-racial e cultural do município;

IV – Promover a permanência e o sucesso escolar de estudantes oriundos de grupos historicamente marginalizados;

V – Capacitar os profissionais da educação para atuação com práticas pedagógicas comprometidas com a equidade racial.

Art. 3° - Esta Lei tem a finalidade de contribuir com a socialização, erradicar do racismo estrutural, identidade dos alunos, a partir da

Certificação Digital: CKZ6JXOL-3PRKRCHP-PO7YUPWM-D5CZ9YYV
Versão eletrônica disponível em: http://cipo.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

inserção de ações afirmativas para a educação das relações étnico-raciais, dando cumprimento ao Estatuto da Igualdade Racial, Lei Federal n°. 12.288/10 e também às Leis Federais n°s. 10.639/03 e 11.645/08.

Art. 4° - O currículo das escolas municipais deverá incluir conteúdos sobre relações étnico raciais em todos os componentes curriculares, conforme a BNCC e os documentos curriculares estadual e municipal.

Art. 5° - Os materiais didáticos e pedagógicos adotados devem garantir representatividade étnico-racial e respeito à diversidade cultural, sendo responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a sua revisão, aquisição e distribuição.

Art. 6° - Devem ser abordados, entre outros temas:

I – A história da África e da população afrodescendente no Brasil;

II – A presença indígena e quilombola na formação do território local e nacional;

III – O combate a práticas racistas e a naturalização de expressões discriminatórias;

IV – A interseccionalidade entre raça, gênero, classe e território;

V – Os movimentos sociais e suas contribuições para a cidadania e os direitos humanos.

Art. 7° - Caberá à Secretaria Municipal de Educação:

I – Garantir formação continuada para todos os profissionais da rede, com conteúdo antirracistas e práticas pedagógicas inclusivas;

II – Criar espaços escolares de escuta e acolhimento a denúncias de racismo e discriminação;

III – Criar um Comitê de Acompanhamento da Política de Educação Antirracista, com participação da sociedade civil, comunidades quilombolas e povos indígenas;

IV – Realizar campanhas educativas e eventos que promovam a consciência e o respeito à diversidade étnico-racial.

Certificação Digital: CKZ6JXOL-3PRKRCHP-PO7YUPWM-D5CZ9YYV
Versão eletrônica disponível em: http://cipo.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art.8° - Cada unidade escolar deverá incorporar ao seu Projeto Político-Pedagógico (PPP) metas, ações e indicadores que contribuam para a efetivação desta política.

Art. 9° - Ficam instituídas Metas para a Política de Educação Antirracista:

I - Ampliar a quantidade de matrículas de pessoas negras (pretas e pardas) por meio de Busca Ativa e garantir a permanência de estudantes negros (pretos e pardos) nas escolas, principalmente aqueles/as em situação de vulnerabilidade socioeconômica com identificação e registro no EDUCACenso.

II - Educar para transformar a sociedade no município para exterminar o racismo pela educação, afirmando a identidade das pessoas, estimulando a conscientização étnico-racial, história e cultura afro-brasileira e africana, assim como supervisionar e estimular o uso de materiais didáticos que respeitem e contemplem a diversidade étnico-racial.

III – Ampliar a auto declaração dos estudantes, como forma de aceitação e reconhecimento ancestral.

Art. 10° - Ficam instituídas Estratégias para a Política de Educação Antirracista:

I - Levantamento de informações nas escolas dos alunos negros (pretos e pardos) para inserção no sistema.

II - Levantamento de informações dos alunos identificados nas escolas como negros (pretos e pardos) para confirmação da informação no CADÚnico.

III - Mapeamento de perfil socioeconômico, étnico-racial, territorial e de gênero dos/as estudantes que evadem e com maior índice de reprovação, para uma intervenção mais assertiva.

IV - Realização de busca ativa durante todo o ano letivo, principalmente nas comunidades mais carentes e em situação de vulnerabilidade social para combater evasão e ampliar o acesso e universalização da escola.

Certificação Digital: CKZ6JXOL-3PRKRCHP-PO7YUPWM-D5CZ9YYV
Versão eletrônica disponível em: http://cipo.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

V - Acompanhamento psicológico e de assistência social aos/às estudantes negros (pretos e pardos) que apresentarem quaisquer sinais de violência, bem como estudantes que sofrem os impactos da gravidez na adolescência.

VI - Criar um documento explicativo para as escolas com finalidade de combater racismo, racismo estrutural, bullying e quaisquer forma de discriminação.

VII - Realizar Palestras de conscientização e combate ao racismo no Município.

VIII - Efetivar ações voltadas para a formação continuada de gestores (as)/coordenadores (as)/professores (as) do Sistema Municipal de Ensino, abordando a História e Cultura Afro-brasileira e Indígena.

Art. 11° - A gestão municipal deve assegurar os recursos financeiros, técnicos e humanos necessários para a implementação da política em sua totalidade.

Art. 12° - A Secretaria Municipal de Educação fará por meio de Portaria a distribuição e inclusão nas matrizes curriculares e Referencial Curricular programação de aulas, bem como atividades em sala de aula, discussões e seminários, com finalidade de combater situações racistas, quando forem vítimas e quando forem testemunhas do ocorrido.

Art. 13° - O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará medidas administrativas e pedagógicas, conforme regulamentação posterior.

Art. 14° - A presente Lei será regulamentada, no que couber, por meio de decretos do Poder Executivo e Portarias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Cipó-BA, 14 de novembro de 2025.

JOSÉ MARQUES DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | CIPÓ-BA | CEP 48.450-000 | (75) 3435-1023
CNPJ n° 13.808.936/0001-95 E-mail: gabinete.cipo@gmail.com

LEI

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 399/2025 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Altera o perímetro urbano do Município de Cipó, Estado da Bahia, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIPÓ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1° Art. 1° - A presente Lei redefine os rumos, distâncias, limites e confrontações do perímetro urbano do Município de Cipó, passa a ser a seguinte:

O perímetro urbano do município de Cipó tem início no vértice V1, ponto situado ao norte da área delimitada na BR - 110, com coordenadas geográficas Latitude -11,0703381295° e Longitude -38,5109831737°, seguindo em sentido horário conforme descrição detalhada a seguir:

Do vértice V1, situado na Br - 110, segue em direção sudeste por uma distância de 1888.96 metros até o vértice V2, localizado nas coordenadas Latitude -11.0859649254° e Longitude -38.5041942171°, na Ba - 084;

Deste ponto (V2), segue em direção Leste por 161.68 metros até o vértice V3, coordenadas Latitude -11.0861470483 e Longitude -38.5027242251;

Deste ponto (V3), segue em direção leste por 428.28 metros pela Ba - 084 até o vértice V4, nas coordenadas Latitude -11.0850900850° e Longitude -38.4989500530°;

Deste ponto (V4), segue em direção leste por 405.80 metros pela mesma BA sentido Ribeira do Amparo até o vértice V5, nas coordenadas Latitude -11.0840493827° e Longitude -38.4953856476°;

Deste ponto (V5), segue em direção sul por 578.70 metros até o vértice V6, nas coordenadas Latitude -11.0892008592° e Longitude -38.4946311384°;

Deste ponto (V6), segue em direção sul por 321.91 metros até o vértice V7 no Rio Itapicuru, nas coordenadas Latitude -11.0920302686° e Longitude -38.4940067170°;

Deste ponto (V7), segue em direção oeste por 1334,08 metros pelo rio Itapicuru passando do vértice 8 até o vértice V17, nas coordenadas Latitude -11.0985183972° e Longitude -38.5020461425°;

Certificação Digital: CKZ6JXOL-3PRKRCHP-PO7YUPWM-D5CZ9YYV
Versão eletrônica disponível em: http://cipo.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Deste ponto (V17), segue em direção sudeste por 48.04 metros até o vértice V18 no corredor que vai para o Caboje, nas coordenadas Latitude -11.0988956518° e Longitude -38.5018314976°;

Deste ponto (V18), segue em direção sudeste por 196 metros até o vértice V20, nas coordenadas Latitude -11.0993444547° e Longitude -38.5014607474°;

Deste ponto (V20), em frente a comunidade quilombola Caboje, segue em direção leste por 203 metros até o vértice V23, nas coordenadas Latitude -11.0995753605° e Longitude -38.4989533052°;

Deste ponto (V23), segue em direção sudeste por 637.78 metros até o vértice V24, nas coordenadas Latitude -11.1044601571° e Longitude -38.4958897378° no limite da comunidade quilombola;

Deste ponto (V24), segue em direção sudoeste por 209.42 metros até o vértice V25, nas coordenadas Latitude -11.1053967892° e Longitude -38.4975548615°;

Deste ponto (V25), segue em direção oeste por 513.87 metros até o vértice V26 em frente ao cemitério velho (exclusive), nas coordenadas Latitude -11.1046292712° e Longitude -38.5021989956°;

Deste ponto (V26), segue em direção oeste por 443.56 metros até o vértice V27, nas coordenadas Latitude -11.1056049296° e Longitude -38.5061406557°;

Deste ponto (V27), segue em direção oeste por 683.80 metros até o vértice V28, nas coordenadas Latitude -11.1078456918° e Longitude -38.5119767192°;

Deste ponto (V28), segue em direção sudoeste por 156.75 metros até o vértice V29, nas coordenadas Latitude -11.1089254205° e Longitude -38.5129003425°;

Deste ponto (V29), segue em direção sudoeste por 321.30 metros até o vértice V30, nas coordenadas Latitude -11.1105905442° e Longitude -38.5153069667°;

Deste ponto (V30), segue em direção sul por 854.60 metros até o vértice V31 na estrada do aeroporto, nas coordenadas Latitude -11.1182234454° e Longitude -38.5143914738°;

Deste ponto (V31), segue em direção oeste por 179.24 metros até o vértice V32 ainda na estrada do aeroporto, nas coordenadas Latitude -11.1178071644° e Longitude -38.5159785449°;

Certificação Digital: CKZ6JXOL-3PRKRCHP-PO7YUPWM-D5CZ9YYV
Versão eletrônica disponível em: http://cipo.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Deste ponto (V32), segue em direção sul por 673.58 metros até o vértice V33, nas coordenadas Latitude -11.1238627511° e Longitude -38.5161411546°;

Deste ponto (V33), segue em direção oeste por 231.03 metros até o vértice V34 na Br - 110, nas coordenadas Latitude -11.1244871725° e Longitude -38.5181607676°;

Deste ponto (V34), segue pela estrada para o Lixão (Exclusive) em direção oeste por 262.61 metros até o vértice V35 no ponto mais ao sul, nas coordenadas Latitude -11.1252156642° e Longitude -38.5204503127°;

Deste ponto (V35), segue em direção noroeste por 1001.97 metros até o vértice V36, nas coordenadas Latitude -11.1168998021° e Longitude -38.5239870745°;

Deste ponto (V36), segue em direção oeste por 867.72 metros até o vértice V37, nas coordenadas Latitude -11.1142850375° e Longitude -38.5314801313°;

Deste ponto (V37), segue em direção oeste por 1055.28 metros até o vértice V38 na estrada que vai para a BA - 404, nas coordenadas Latitude -11.1148834413° e Longitude -38.5411326454°;

Deste ponto (V38), segue em direção noroeste por 307 metros até o vértice V43, nas coordenadas Latitude -11.1125369828° e Longitude -38.5426042635° na BA - 404;

Deste ponto (V43), segue em direção norte por 456.51 metros até o vértice V44, nas coordenadas Latitude -11.1084343391° e Longitude -38.5427603689°;

Deste ponto (V44), segue em direção nordeste por 468.12 metros até o vértice V45, nas coordenadas Latitude -11.1050000214° e Longitude -38.5402789443°;

Deste ponto (V45), segue em direção leste por 120.99 metros até o vértice V46, nas coordenadas Latitude -11.1046422800° e Longitude -38.5392317376°;

Deste ponto (V46), segue em direção nordeste por 694.07 metros até o vértice V47 na BA - 395, nas coordenadas Latitude -11.1003363741° e Longitude -38.5346266298°;

Deste ponto (V47), segue em direção oeste por 166.13 metros por um corredor que vai para estrada para o Pau Ferro até o vértice V48, nas coordenadas Latitude -11.0999981458° e Longitude -38.5361096306°;

Certificação Digital: CKZ6JXOL-3PRKRCHP-PO7YUPWM-D5CZ9YYV
Versão eletrônica disponível em: http://cipo.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

Deste ponto (V48), segue em direção nordeste por 338.34 metros pela estrada que vai para o Pau Ferro até o vértice V49, nas coordenadas Latitude -11.0986712504° e Longitude -38.5333192475°;

Deste ponto (V49), segue em direção noroeste por 1130.95 metros até o vértice V50, nas coordenadas Latitude -11.0912383592° e Longitude -38.5403939907°;

Deste ponto (V50), segue em direção nordeste por 810.20 metros até o vértice V51, nas coordenadas Latitude -11.0879796600° e Longitude -38.5337530089°;

Deste ponto (V51), segue em direção nordeste por 652.64 metros até o vértice V52 sobre a estrada principal para o Pau Ferro, nas coordenadas Latitude -11.0856136883° e Longitude -38.5282795651°;

Deste ponto (V52), segue em direção leste por 313.75 metros até o vértice V53 no Rio Itapicuru, nas coordenadas Latitude -11.0859015076° e Longitude -38.5254192598°;

Deste ponto (V53), segue em direção sudeste por 398.77 metros pelo Rio até o vértice V56, nas coordenadas Latitude -11.0893293209° e Longitude -38.5245606804°;

Deste ponto (V56), segue em direção leste por 94.51 metros até a estrada sem denominação no vértice V57, nas coordenadas Latitude -11.0890951629° e Longitude -38.5237281185°;

Deste ponto (V57), segue em direção nordeste pela estrada sem denominação por 460 metros até o vértice V61 numa curva, nas coordenadas Latitude -11.0870853065° e Longitude -38.5200466340°;

Deste ponto (V61), segue por esta estrada em direção norte por 13.84 metros até o vértice V62, nas coordenadas Latitude -11.0869649753° e Longitude -38.5200141121°;

Deste ponto (V62), segue por esta estrada sem denominação em direção noroeste por 426 metros até o vértice V64, nas coordenadas Latitude -11.0834818747° e Longitude -38.5216369573°;

Deste ponto (V64), segue em direção leste por 737.63 metros até o vértice V65, nas coordenadas Latitude -11.0810719983° e Longitude -38.5153390821°;

Deste ponto (V65), segue em direção norte por 1174.40 metros até o vértice V66, nas coordenadas Latitude -11.0707088797° e Longitude -38.5174160150°;

Certificação Digital: CKZ6JXOL-3PRKRCHP-PO7YUPWM-D5CZ9YYV
Versão eletrônica disponível em: http://cipo.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

Do vértice V66, segue em direção leste por uma distância de 703.20 metros, retornando ao vértice V1, ponto inicial desta descrição, fechando assim o polígono que delimita o perímetro urbano do Município de Cipó.

O polígono assim descrito perfaz um perímetro total de 23.126,56 (vinte e três mil, cento e vinte e seis metros e cinquenta e seis centímetros) metros, encerrando uma área de 14,785 (catorze, setecentos e oitenta e cinco) km² (quilômetros quadrados), que corresponde ao perímetro urbano do Município de Cipó, Estado da Bahia.

TABELA DE COORDENADAS GEOGRÁFICAS

A tabela a seguir apresenta, de forma sintética, as coordenadas geodésicas de todos os vértices que compõem o perímetro urbano, organizados em sentido horário, partindo do ponto mais ao norte. Para cada vértice, são indicadas a latitude, longitude, distância até o próximo vértice e a direção do segmento.

Vértice	Latitude	Longitude	Distância (m)	Direção
V1	-11.0703381295	-38.5109831737	1888.96	Sudeste
V2	-11.0859649254	-38.5041942171	161.68	Leste
V3	-11.0861470483	-38.5027242251	428.28	Leste
V4	-11.0850900850	-38.4989500530	405.80	Leste
V5	-11.0840493827	-38.4953856476	578.70	Sul
V6	-11.0892008592	-38.4946311384	321.91	Sul
V7	-11.0920302686	-38.4940067170	102.37	Oeste
V8	-11.0919782335	-38.4949433491	132.72	Noroeste
V9	-11.0915099175	-38.4960621041	192.08	Sudoeste
V10	-11.0925506198	-38.4974670522	68.33	Sudoeste
V11	-11.0930904841	-38.4977662541	65.37	Sudoeste
V12	-11.0935620524	-38.4981239956	87.13	Sudoeste
V13	-11.0939783333	-38.4988004521	156.50	Oeste
V14	-11.0944076230	-38.5001663739	93.47	Sudoeste
V15	-11.0948499215	-38.5008948655	176.48	Sudoeste
V16	-11.0962028345	-38.5017404362	259.63	Sul
V17	-11.0985183972	-38.5020461425	48.04	Sudeste

PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | CIPÓ-BA | CEP 48.450-000 | (75) 3435-1023
CNPJ nº 13.808.936/0001-95 E-mail: gabinete.cipo@gmail.com

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

Vértice	Latitude	Longitude	Distância (m)	Direção
V18	-11.0988956518	-38.5018314976	64.24	Sudeste
V19	-11.0993444547	-38.5014607474	131.76	Sudeste
V20	-11.1002485648	-38.5006802207	25.44	Leste
V21	-11.1001672600	-38.5004623236	63.08	Nordeste
V22	-11.0999200932	-38.4999419725	114.49	Leste
V23	-11.0995753605	-38.4989533052	637.78	Sudeste
V24	-11.1044601571	-38.4958897378	209.42	Sudoeste
V25	-11.1053967892	-38.4975548615	513.87	Oeste
V26	-11.1046292712	-38.5021989956	443.56	Oeste
V27	-11.1056049296	-38.5061406557	683.80	Oeste
V28	-11.1078456918	-38.5119767192	156.75	Sudoeste
V29	-11.1089254205	-38.5129003425	321.30	Sudoeste
V30	-11.1105905442	-38.5153069667	854.60	Sul
V31	-11.1182234454	-38.5143914738	179.24	Oeste
V32	-11.1178071644	-38.5159785449	673.58	Sul
V33	-11.1238627511	-38.5161411546	231.03	Oeste
V34	-11.1244871725	-38.5181607676	262.61	Oeste
V35	-11.1252156642	-38.5204503127	1001.97	Noroeste
V36	-11.1168998021	-38.5239870745	867.72	Oeste
V37	-11.1142850375	-38.5314801313	1055.28	Oeste
V38	-11.1148834413	-38.5411326454	77.05	Noroeste
V39	-11.1142492634	-38.5414172125	29.64	Noroeste
V40	-11.1140118531	-38.5415407959	29.62	Noroeste
V41	-11.1137939561	-38.5416969012	54.24	Noroeste
V42	-11.1133906839	-38.5419765900	117.05	Noroeste
V43	-11.1125369828	-38.5426042635	456.51	Norte

PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | CIPÓ-BA | CEP 48.450-000 | (75) 3435-1023
CNPJ nº 13.808.936/0001-95 E-mail: gabinete.cipo@gmail.com

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

Vértice	Latitude	Longitude	Distância (m)	Direção
V44	-11.1084343391	-38.5427603689	468.12	Nordeste
V45	-11.1050000214	-38.5402789443	120.99	Leste
V46	-11.1046422800	-38.5392317376	694.07	Nordeste
V47	-11.1003363741	-38.5346266298	166.13	Oeste
V48	-11.0999981458	-38.5361096306	338.34	Nordeste
V49	-11.0986712504	-38.5333192475	1130.95	Noroeste
V50	-11.0912383592	-38.5403939907	810.20	Nordeste
V51	-11.0879796600	-38.5337530089	652.64	Nordeste
V52	-11.0856136883	-38.5282795651	313.75	Leste
V53	-11.0859015076	-38.5254192598	114.88	Sul
V54	-11.0868901748	-38.5251135535	146.85	Sul
V55	-11.0882105659	-38.5250875359	137.04	Sudeste
V56	-11.0893293209	-38.5245606804	94.51	Leste
V57	-11.0890951629	-38.5237281185	164.92	Nordeste
V58	-11.0884089498	-38.5223882143	125.93	Nordeste
V59	-11.0878040415	-38.5214125559	96.88	Nordeste
V60	-11.0874007694	-38.5206255247	72.25	Nordeste
V61	-11.0870853065	-38.5200466340	13.84	Norte
V62	-11.0869649753	-38.5200141121	189.18	Noroeste
V63	-11.0854331915	-38.5207686213	236.76	Noroeste
V64	-11.0834818747	-38.5216369573	737.63	Leste
V65	-11.0810719983	-38.5153390821	1174.40	Norte
V66	-11.0707088797	-38.5174160150	703.20	Leste

Art. 2° - O território do Município de Cipó é dividido, para fins urbanísticos e tributário, em zona urbana e zona rural.

Certificação Digital: CKZ6JXOL-3PRKRCHP-PO7YUPWM-D5CZ9YYV
Versão eletrônica disponível em: http://cipo.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 331/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó/BA, em 14 de novembro de 2025.

José Marques dos Reis
Prefeito Municipal

Certificação Digital: CKZ6JXOL-3PRKRCHP-PO7YUPWM-D5CZ9YYV
Versão eletrônica disponível em: http://cipo.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

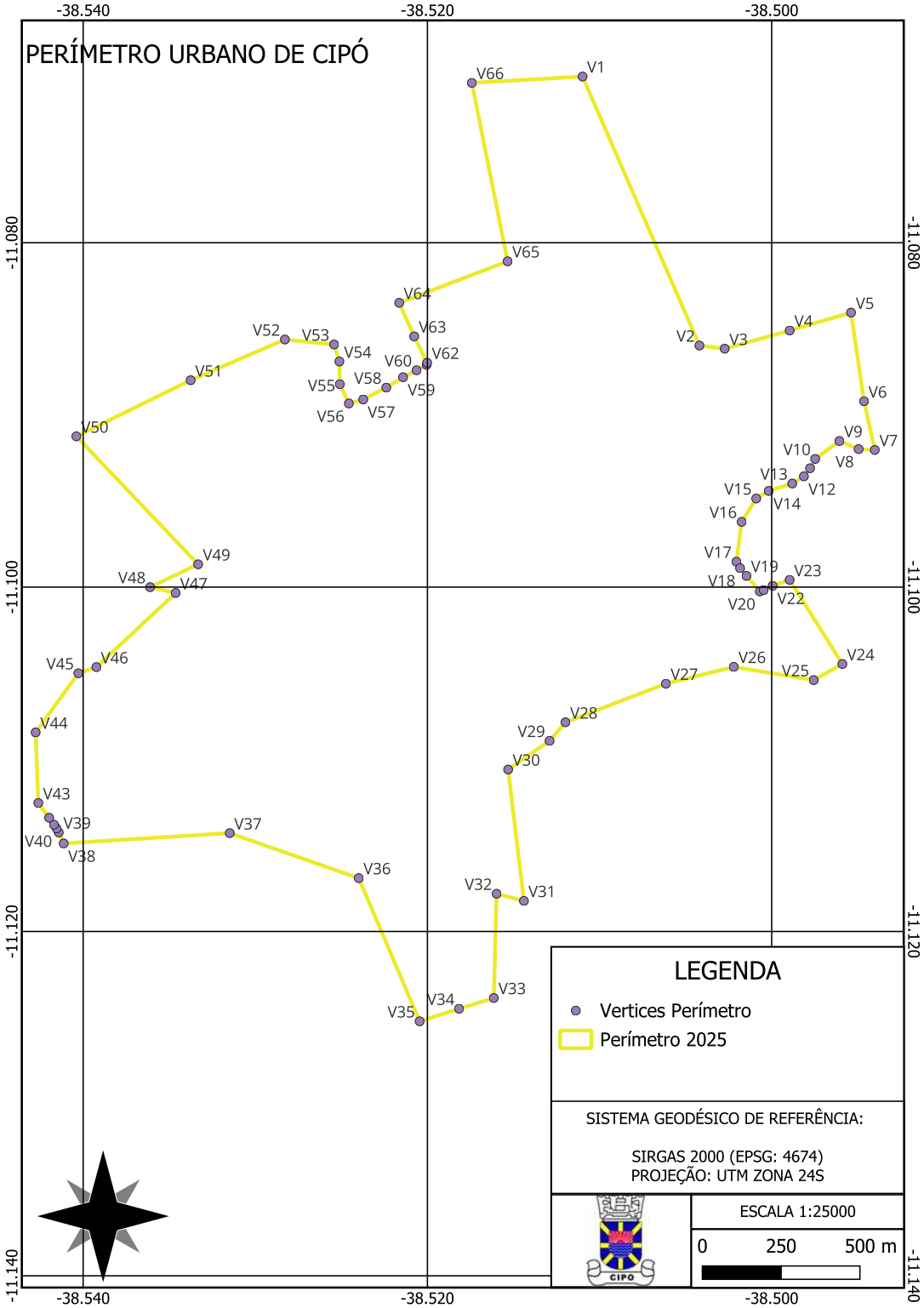
PERÍMETRO URBANO DE CIPÓ
-38.540
-38.520
-38.500
-11.080
-11.100
-11.120
-11.140
V1
V2
V3
V4
V5
V6
V7
V8
V9
V10
V12
V13
V14
V15
V16
V17
V18
V19
V20
V22
V23
V24
V25
V26
V27
V28
V29
V30
V31
V32
V33
V34
V35
V36
V37
V38
V39
V40
V43
V44
V45
V46
V47
V48
V49
V50
V51
V52
V53
V54
V55
V56
V57
V58
V59
V60
V62
V63
V64
V65
V66
LEGENDA
Vertices Perímetro
Perímetro 2025
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:
SIRGAS 2000 (EPSG: 4674)
PROJEÇÃO: UTM ZONA 24S
ESCALA 1:25000
0
250
500 m

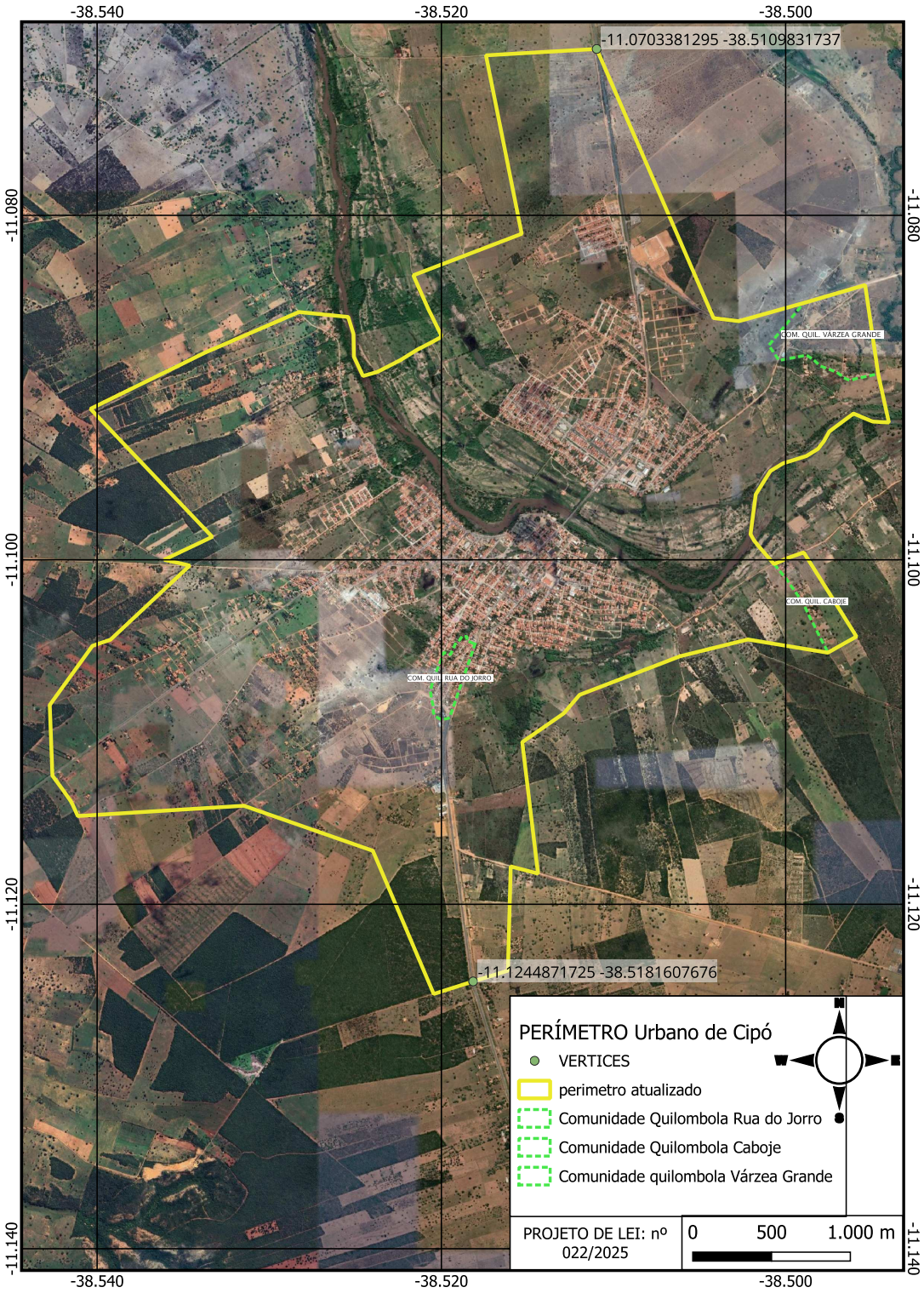
-38.540
-38.520
-38.500
-11.080
-11.100
-11.120
-11.140
-11.0703381295 -38.5109831737
-11.1244871725 -38.5181607676
COM. QUIL. VÁRZEA GRANDE
COM. QUIL. CABOJE
COM. QUIL. RUA DO JORRO
PERÍMETRO Urbano de Cipó
VERTICES
perimetro atualizado
Comunidade Quilombola Rua do Jorro
Comunidade Quilombola Caboje
Comunidade quilombola Várzea Grande
PROJETO DE LEI: nº 022/2025
0
500
1.000 m

MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO

MUNICÍPIO DE CIPÓ - BAHIA

1. IDENTIFICAÇÃO

Município: Cipó

Estado: Bahia

Código IBGE: 2907905

Data do Levantamento: novembro - 2025

Sistema de Referência: SIRGAS 2000 (EPSG: 4674)

2. DADOS TÉCNICOS DO PERÍMETRO URBANO

Área Total: 14.7853 km²

Perímetro Total: 23126.56 metros (23.127 km)

Total de Vértices: 66 vértices

3. SISTEMA DE REFERÊNCIA

O presente memorial descritivo utiliza o Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas (SIRGAS 2000), conforme estabelecido pela Resolução do Presidente do IBGE n° 1, de 25 de fevereiro de 2005. As coordenadas estão expressas em formato decimal (graus decimais), conforme padrão internacional.

Código EPSG: 4674

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO PERÍMETRO URBANO

O perímetro urbano do município de Cipó tem início no vértice V1, ponto situado ao norte da área delimitada na BR - 110, com coordenadas geográficas Latitude -11,0703381295° e Longitude -38,5109831737°, seguindo em sentido horário conforme descrição detalhada a seguir:

Do vértice V1, situado na Br - 110, segue em direção sudeste por uma distância de 1888.96 metros até o vértice V2, localizado nas coordenadas Latitude -11.0859649254° e Longitude -38.5041942171°, na Ba - 084;

Deste ponto (V2), segue em direção Leste por 161.68 metros até o vértice V3, coordenadas Latitude -11.0861470483 e Longitude -38.5027242251;

Deste ponto (V3), segue em direção leste por 428.28 metros pela Ba - 084 até o vértice V4, nas coordenadas Latitude -11.0850900850° e Longitude -38.4989500530°;

Deste ponto (V4), segue em direção leste por 405.80 metros pela mesma BA sentido Ribeira do Amparo até o vértice V5, nas coordenadas Latitude -11.0840493827° e Longitude -38.4953856476°;

Deste ponto (V5), segue em direção sul por 578.70 metros até o vértice V6, nas coordenadas Latitude -11.0892008592° e Longitude -38.4946311384°;

Deste ponto (V6), segue em direção sul por 321.91 metros até o vértice V7 no Rio Itapicuru, nas coordenadas Latitude -11.0920302686° e Longitude -38.4940067170°;

Deste ponto (V7), segue em direção oeste por 1334,08 metros pelo rio Itapicuru passando do vértice 8 até o vértice V17, nas coordenadas Latitude -11.0985183972° e Longitude -38.5020461425°;

Deste ponto (V17), segue em direção sudeste por 48.04 metros até o vértice V18 no corredor que vai para o Caboje, nas coordenadas Latitude -11.0988956518° e Longitude -38.5018314976°;

Deste ponto (V18), segue em direção sudeste por 196 metros até o vértice V20, nas coordenadas Latitude -11.0993444547° e Longitude -38.5014607474°;

Deste ponto (V20), em frente a comunidade quilombola Caboje, segue em direção leste por 203 metros até o vértice V23, nas coordenadas Latitude -11.0995753605° e Longitude -38.4989533052°;

Deste ponto (V23), segue em direção sudeste por 637.78 metros até o vértice V24, nas coordenadas Latitude -11.1044601571° e Longitude -38.4958897378° no limite da comunidade quilombola;

Deste ponto (V24), segue em direção sudoeste por 209.42 metros até o vértice V25, nas coordenadas Latitude -11.1053967892° e Longitude -38.4975548615°;

Deste ponto (V25), segue em direção oeste por 513.87 metros até o vértice V26 em frente ao cemitério velho (exclusive), nas coordenadas Latitude -11.1046292712° e Longitude -38.5021989956°;

Deste ponto (V26), segue em direção oeste por 443.56 metros até o vértice V27, nas coordenadas Latitude -11.1056049296° e Longitude -38.5061406557°;

Deste ponto (V27), segue em direção oeste por 683.80 metros até o vértice V28, nas coordenadas Latitude -11.1078456918° e Longitude -38.5119767192°;

Deste ponto (V28), segue em direção sudoeste por 156.75 metros até o vértice V29, nas coordenadas Latitude -11.1089254205° e Longitude -38.5129003425°;

Deste ponto (V29), segue em direção sudoeste por 321.30 metros até o vértice V30, nas coordenadas Latitude -11.1105905442° e Longitude -38.5153069667°;

Deste ponto (V30), segue em direção sul por 854.60 metros até o vértice V31 na estrada do aeroporto, nas coordenadas Latitude -11.1182234454° e Longitude -38.5143914738°;

Deste ponto (V31), segue em direção oeste por 179.24 metros até o vértice V32 ainda na estrada do aeroporto, nas coordenadas Latitude -11.1178071644° e Longitude -38.5159785449°;

Deste ponto (V32), segue em direção sul por 673.58 metros até o vértice V33, nas coordenadas Latitude -11.1238627511° e Longitude -38.5161411546°;

Deste ponto (V33), segue em direção oeste por 231.03 metros até o vértice V34 na Br - 110, nas coordenadas Latitude -11.1244871725° e Longitude -38.5181607676°;

Deste ponto (V34), segue pela estrada para o Lixão (Exclusive) em direção oeste por 262.61 metros até o vértice V35 no ponto mais ao sul, nas coordenadas Latitude -11.1252156642° e Longitude -38.5204503127°;

Deste ponto (V35), segue em direção noroeste por 1001.97 metros até o vértice V36, nas coordenadas Latitude -11.1168998021° e Longitude -38.5239870745°;

Deste ponto (V36), segue em direção oeste por 867.72 metros até o vértice V37, nas coordenadas Latitude -11.1142850375° e Longitude -38.5314801313°;

Deste ponto (V37), segue em direção oeste por 1055.28 metros até o vértice V38 na estrada que vai para a BA - 404, nas coordenadas Latitude -11.1148834413° e Longitude -38.5411326454°;

Deste ponto (V38), segue em direção noroeste por 307 metros até o vértice V43, nas coordenadas Latitude -11.1125369828° e Longitude -38.5426042635° na BA - 404;

Deste ponto (V43), segue em direção norte por 456.51 metros até o vértice V44, nas coordenadas Latitude -11.1084343391° e Longitude -38.5427603689°;

Deste ponto (V44), segue em direção nordeste por 468.12 metros até o vértice V45, nas coordenadas Latitude -11.1050000214° e Longitude -38.5402789443°;

Deste ponto (V45), segue em direção leste por 120.99 metros até o vértice V46, nas coordenadas Latitude -11.1046422800° e Longitude -38.5392317376°;

Deste ponto (V46), segue em direção nordeste por 694.07 metros até o vértice V47 na BA - 395, nas coordenadas Latitude -11.1003363741° e Longitude -38.5346266298°;

Deste ponto (V47), segue em direção oeste por 166.13 metros por um corredor que vai para estrada para o Pau Ferro até o vértice V48, nas coordenadas Latitude -11.0999981458° e Longitude -38.5361096306°;

Deste ponto (V48), segue em direção nordeste por 338.34 metros pela estrada que vai para o Pau Ferro até o vértice V49, nas coordenadas Latitude -11.0986712504° e Longitude -38.5333192475°;

Deste ponto (V49), segue em direção noroeste por 1130.95 metros até o vértice V50, nas coordenadas Latitude -11.0912383592° e Longitude -38.5403939907°;

Deste ponto (V50), segue em direção nordeste por 810.20 metros até o vértice V51, nas coordenadas Latitude -11.0879796600° e Longitude -38.5337530089°;

Deste ponto (V51), segue em direção nordeste por 652.64 metros até o vértice V52 sobre a estrada principal para o Pau Ferro, nas coordenadas Latitude -11.0856136883° e Longitude -38.5282795651°;

Deste ponto (V52), segue em direção leste por 313.75 metros até o vértice V53 no Rio Itapicuru, nas coordenadas Latitude -11.0859015076° e Longitude -38.5254192598°;

Deste ponto (V53), segue em direção sudeste por 398.77 metros pelo Rio até o vértice V56, nas coordenadas Latitude -11.0893293209° e Longitude -38.5245606804°;

Deste ponto (V56), segue em direção leste por 94.51 metros até a estrada sem denominação no vértice V57, nas coordenadas Latitude -11.0890951629° e Longitude -38.5237281185°;

Deste ponto (V57), segue em direção nordeste pela estrada sem denominação por 460 metros até o vértice V61 numa curva, nas coordenadas Latitude -11.0870853065° e Longitude -38.5200466340°;

Deste ponto (V61), segue por esta estrada em direção norte por 13.84 metros até o vértice V62, nas coordenadas Latitude -11.0869649753° e Longitude -38.5200141121°;

Deste ponto (V62), segue por esta estrada sem denominação em direção noroeste por 426 metros até o vértice V64, nas coordenadas Latitude -11.0834818747° e Longitude -38.5216369573°;

Deste ponto (V64), segue em direção leste por 737.63 metros até o vértice V65, nas coordenadas Latitude -11.0810719983° e Longitude -38.5153390821°;

Deste ponto (V65), segue em direção norte por 1174.40 metros até o vértice V66, nas coordenadas Latitude -11.0707088797° e Longitude -38.5174160150°;

Do vértice V66, segue em direção leste por uma distância de 703.20 metros, retornando ao vértice V1, ponto inicial desta descrição, fechando assim o polígono que delimita o perímetro urbano do Município de Cipó.

O polígono assim descrito perfaz um perímetro total de 23.126,56 (vinte e três mil, cento e vinte e seis metros e cinquenta e seis centímetros) metros, encerrando uma área de 14,785 (catorze, setecentos e oitenta e cinco) km² (quilômetros quadrados), que corresponde ao perímetro urbano do Município de Cipó, Estado da Bahia.

5. TABELA DE COORDENADAS GEOGRÁFICAS

A tabela a seguir apresenta, de forma sintética, as coordenadas geodésicas de todos os vértices que compõem o perímetro urbano, organizados em sentido horário, partindo do ponto mais ao norte. Para cada vértice, são indicadas a latitude, longitude, distância até o próximo vértice e a direção do segmento.

Vértice	Latitude	Longitude	Distância (m)	Direção
V1	-11.0703381295	-38.5109831737	1888.96	Sudeste
V2	-11.0859649254	-38.5041942171	161.68	Leste
V3	-11.0861470483	-38.5027242251	428.28	Leste
V4	-11.0850900850	-38.4989500530	405.80	Leste
V5	-11.0840493827	-38.4953856476	578.70	Sul
V6	-11.0892008592	-38.4946311384	321.91	Sul
V7	-11.0920302686	-38.4940067170	102.37	Oeste
V8	-11.0919782335	-38.4949433491	132.72	Noroeste
V9	-11.0915099175	-38.4960621041	192.08	Sudoeste
V10	-11.0925506198	-38.4974670522	68.33	Sudoeste
V11	-11.0930904841	-38.4977662541	65.37	Sudoeste

Vértice	Latitude	Longitude	Distância (m)	Direção
V12	-11.0935620524	-38.4981239956	87.13	Sudoeste
V13	-11.0939783333	-38.4988004521	156.50	Oeste
V14	-11.0944076230	-38.5001663739	93.47	Sudoeste
V15	-11.0948499215	-38.5008948655	176.48	Sudoeste
V16	-11.0962028345	-38.5017404362	259.63	Sul
V17	-11.0985183972	-38.5020461425	48.04	Sudeste
V18	-11.0988956518	-38.5018314976	64.24	Sudeste
V19	-11.0993444547	-38.5014607474	131.76	Sudeste
V20	-11.1002485648	-38.5006802207	25.44	Leste
V21	-11.1001672600	-38.5004623236	63.08	Nordeste
V22	-11.0999200932	-38.4999419725	114.49	Leste
V23	-11.0995753605	-38.4989533052	637.78	Sudeste
V24	-11.1044601571	-38.4958897378	209.42	Sudoeste
V25	-11.1053967892	-38.4975548615	513.87	Oeste
V26	-11.1046292712	-38.5021989956	443.56	Oeste
V27	-11.1056049296	-38.5061406557	683.80	Oeste
V28	-11.1078456918	-38.5119767192	156.75	Sudoeste
V29	-11.1089254205	-38.5129003425	321.30	Sudoeste
V30	-11.1105905442	-38.5153069667	854.60	Sul
V31	-11.1182234454	-38.5143914738	179.24	Oeste
V32	-11.1178071644	-38.5159785449	673.58	Sul
V33	-11.1238627511	-38.5161411546	231.03	Oeste
V34	-11.1244871725	-38.5181607676	262.61	Oeste
V35	-11.1252156642	-38.5204503127	1001.97	Noroeste
V36	-11.1168998021	-38.5239870745	867.72	Oeste
V37	-11.1142850375	-38.5314801313	1055.28	Oeste
V38	-11.1148834413	-38.5411326454	77.05	Noroeste
V39	-11.1142492634	-38.5414172125	29.64	Noroeste
V40	-11.1140118531	-38.5415407959	29.62	Noroeste
V41	-11.1137939561	-38.5416969012	54.24	Noroeste

Vértice	Latitude	Longitude	Distância (m)	Direção
V42	-11.1133906839	-38.5419765900	117.05	Noroeste
V43	-11.1125369828	-38.5426042635	456.51	Norte
V44	-11.1084343391	-38.5427603689	468.12	Nordeste
V45	-11.1050000214	-38.5402789443	120.99	Leste
V46	-11.1046422800	-38.5392317376	694.07	Nordeste
V47	-11.1003363741	-38.5346266298	166.13	Oeste
V48	-11.0999981458	-38.5361096306	338.34	Nordeste
V49	-11.0986712504	-38.5333192475	1130.95	Noroeste
V50	-11.0912383592	-38.5403939907	810.20	Nordeste
V51	-11.0879796600	-38.5337530089	652.64	Nordeste
V52	-11.0856136883	-38.5282795651	313.75	Leste
V53	-11.0859015076	-38.5254192598	114.88	Sul
V54	-11.0868901748	-38.5251135535	146.85	Sul
V55	-11.0882105659	-38.5250875359	137.04	Sudeste
V56	-11.0893293209	-38.5245606804	94.51	Leste
V57	-11.0890951629	-38.5237281185	164.92	Nordeste
V58	-11.0884089498	-38.5223882143	125.93	Nordeste
V59	-11.0878040415	-38.5214125559	96.88	Nordeste
V60	-11.0874007694	-38.5206255247	72.25	Nordeste
V61	-11.0870853065	-38.5200466340	13.84	Norte
V62	-11.0869649753	-38.5200141121	189.18	Noroeste
V63	-11.0854331915	-38.5207686213	236.76	Noroeste
V64	-11.0834818747	-38.5216369573	737.63	Leste
V65	-11.0810719983	-38.5153390821	1174.40	Norte
V66	-11.0707088797	-38.5174160150	703.20	Leste

6. OBSERVAÇÕES TÉCNICAS

- As distâncias foram calculadas utilizando a fórmula de Haversine, considerando a curvatura da Terra, resultando em medidas precisas em metros.
- As direções (Norte, Sul, Leste, Oeste, Nordeste, Noroeste, Sudeste, Sudoeste) foram determinadas com base no azimute entre pontos consecutivos.

- O ordenamento dos vértices em sentido horário facilita a compreensão e visualização da delimitação urbana.
- As coordenadas estão expressas com precisão de 10 casas decimais, garantindo acurácia compatível com levantamentos geodésicos de alta precisão.

- Este memorial descritivo deve ser utilizado como base para a elaboração do Plano Diretor Municipal e para todas as ações de ordenamento territorial do município.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este memorial descritivo está fundamentado nas seguintes normas e legislações:

- Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade: estabelece diretrizes gerais da política urbana.
- Lei Federal nº 6.766/1979 - Lei de Parcelamento do Solo Urbano: define critérios para parcelamento do solo.
- Resolução IBGE nº 1/2005: institui o SIRGAS 2000 como sistema de referência geodésico para o Brasil.
- Decreto Federal nº 89.817/1984: estabelece normas técnicas para cartas topográficas.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 013/2025
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO – REURB-S

O MUNICÍPIO DE CIPÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.808.936/0001-95, com sede na Praça Juracy Magalhães, s/nº, Centro, Cipó/BA, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ MARQUES DOS REIS, declarando ser brasileiro, maior, capaz, nascido em 01/05/1968, prefeito, portador da cédula de identidade nº 04.392.835-82 SSP/BA e inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 444.309.495-49, natural de Cipó/BA, filiação de Justiniano Francisco dos Reis e Arminda Miranda da Cruz, solteiro e declara viver em união estável atualmente, país de residência Brasil, residente e domiciliado à Rua Ruy Barbosa, s/nº, Centro, no Município de Cipó, Estado da Bahia, CEP: 48.450-000, telefone (75) 991356016, endereço eletrônico: gabinete.cipo@gmail.com, por força do Termo de Compromisso e Cooperação nº 16/2022 – PROJETO REGULARIZA BAHIA – firmado entre a Corregedoria das Comarcas do Interior do Estado da Bahia, o Município de Cipó-BA e o Ofício Único da Comarca de Cipó-BA, vêm através deste edital NOTIFICAR:

Lidiane de Santana, confrontante do IMÓVEL de posse de Aline dos Reis, com a seguinte descrição: lote urbano, nº 21, quadra X1, da Travessa Dom Pedro II, S/N, BAIRRO SANTA CRUZ, no município de Cipó – Ba, perfazendo uma área total de 281,58 m² (duzentos e oitenta e um metros quadrados e cinquenta e oito centímetros quadrados), e área construída 136,30 m² (cento e trinta e seis metros quadrados e trinta centímetros quadrados), com a descrição perimétrica abaixo descrita. Referido imóvel encontra-se em processo de Regularização Fundiária – Núcleo Urbano II, no município de Cipó-BA, na modalidade Interesse Social, aprovado e reconhecido nos termos do Decreto Municipal nº 287, de 21 de julho de 2023 e da conforme Lei Federal nº 13.465/2017. O imóvel está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), afim de emissão de matrícula individualizada a detentora da posse do imóvel, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária,

Certificação Digital: CKZ6JXOL-3PRKRCHP-PO7YUPWM-D5CZ9YYV
Versão eletrônica disponível em: http://cipo.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

objeto de matrícula a ser registrada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Cipó/Ba.

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

Inicia-se a descrição desta poligonal a partir Vértice 1 (V1) com coordenadas 11°6 12.82"S e 38°31`17.20"W,segue em reta para Vértice 2 (V2) que distância 11,25 m (onze metros e vinte e cinco centímetro) com coordenadas 11°6 13.20"S e 38°31`17.40"w, de Travessa Dom Pedro II, segue em reta para Vértice 3 (V3) distância 25,03 m (vinte e cinco mestros e três centímetro) com coordenadas 11°612.96"S e 38°31`17.70”w, dái em seguida para Vértice 4 (V4) distância 11,25 m (onze metros e vinte e cinco centímetro) coordenadas 11°6 12.67"S e 38°31 17.48"w. Propriedade é composta por um terreno com área 281,58m², 25,03
m, frente 25,03 m, fundo 11,25 m, lado direito 11,25m, Vizinho do lado esquerdo Mayara Souza Reis coordenada ponto V1 a V2, vizinha lado direito Julia Reis De Paula coordenada ponto V3 a V4, limitando Travessa Dom Pedro Il e fundo com Lidiane de Santana.

Artigo 1º. Os titulares de domínio, confinantes, incluindo os acima descritos, e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art.20, §1º, §2º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §1º §5º, II e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 2º. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, podendo ser protocoladas no Cartório Ofício Único da Comarca de Cipó, localizado na Rua Petrônio Dantas Fontes, 01-A, centro, Cipó-BA, no horário das 08:00 às 14:00, em dias úteis, com as devidas justificativas plausíveis que serão

Certificação Digital: CKZ6JXOL-3PRKRCHP-PO7YUPWM-D5CZ9YYV
Versão eletrônica disponível em: http://cipo.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 21, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal no 9.310/2018.

Artigo 3º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Artigo 4º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cipó/BA, 13 de novembro de 2025.

José Marques dos Reis
Prefeito de Cipó/BA

Certificação Digital: CKZ6JXOL-3PRKRCHP-PO7YUPWM-D5CZ9YYV
Versão eletrônica disponível em: http://cipo.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PARECER E ATA DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – 3º TRIMESTRE DE 2025

PARECER 04/2025 DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA CIDADE DE CIPÓ – BAHIA - EXERCÍCIO DE 2025

O **CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA CIDADE DE CIPÓ - BAHIA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas realizou o acompanhamento, monitoramento, apreciação da aplicação dos recursos financeiros, com a compra e de merenda escolar, como forma de atender aos estudantes durante o terceiro trimestre do ano letivo de dois mil e vinte e cinco. Seguindo o princípio, Este Conselho aprova **as contas do exercício financeiro de julho a setembro da Merenda Escolar do ano de 2025.**

.

Cipó, 06 de novembro de 2025.

Leyla Dayane de S. C. Santana

Leyla Dayane de Souza Costa Santana – Presidente

Presidente do Conselho de Alimentação Escolar

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA CIDADE DE CIPÓ - BAHIA

Aos seis dias do mês de novembro do ano de 2025, às dez horas, no espaço de reuniões da Secretaria Municipal de Educação da cidade de Cipó, estiveram reunidos membros do Conselho de Alimentação Escolar, ora convocados pela Presidente do Conselho de Alimentação Escolar, Leyla Dayane de Souza Costa Santana, para Segunda Reunião Ordinária com os Novos Membros do CAE, cuja pauta apresentar o seguinte item: Prestação de Contas referente aprovação das contas da Merenda Escolar para o exercício do terceiro trimestre do ano de 2025 referente aos meses de julho a setembro do corrente ano. A sessão foi aberta na modalidade presencial, em que a Presidente recepciona os novos membros dando-lhes boas-vindas, dizendo da importância cidadã e do compromisso quanto ser conselheiro. Logo após, apresentou Ofício n°18/2025 da Secretaria Municipal da Fazenda, em resposta a solicitação feita por Este Conselho, contendo informações de Extrato Bancário da conta única n° 13215-2 – Merenda Escolar, Relação de Receitas Arrecadadas, Demonstrativo das aplicações financeiras. Também, agregado a prestação estão as informações de Repasses, cuja Receita do PNAE no valor de R$ 324.918,75 (trezentos e vinte quatro mil novecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), Rendimentos da conta PNAE de R$ 1.880,27 (hum mil oitocentos e oitenta reais e vinte sete centavos). Gastos com a Agricultura Familiar no valor de R$ 334.393,76 (trezentos e trinta e quatro mil trezentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos), equivalente a 61,75%. Total de repasses até o mês de setembro R$ 541.531,25 (quinhentos e quarenta e um mil quinhentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos). Após franqueada a palavra e leitura do material, ficam aprovadas as contas. Nada mais havendo, foi lavrada a presente

Ata, que vai lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Cipó, 06 de novembro de 2025.

Leyla Dayane de Souza Costa Santana – Presidente

Maria Ilza dos Santos – Representante de Pais de Aluno

Vandilton Santana da Silva – Representante da Sociedade Civil

Sheila Tereza da Cruz – Representante dos Profissionais da Educação

Nívia Fonseca Reis Gama – Representante de Pai de Aluno

Ozenir Fonseca Reis – Representante do Corpo discente

Ramonn Rabelo de Andrade– Representante do Poder Executivo

LICENÇA PREMIO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO
ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

ATO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE Nº 82

O Prefeito de Cipó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos, **RESOLVE**: conceder Licença Prêmio por Assiduidade, ao (a) servidor (a) **ROVENILDO ANTONIO DE SANTANA,** matrícula nº 35362, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, de **01/12/2025** à **01/03/2026**, referente ao período aquisitivo de 15/03/2013 à 14/03/2017.

Gabinete do Prefeito, em 14 de novembro de 2025.

JOSÉ MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO
ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

ATO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE Nº 83

O Prefeito de Cipó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos, **RESOLVE**: conceder Licença Prêmio por Assiduidade, ao (a) servidor (a) **MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO,** matrícula nº 153, ocupante do cargo de Merendeira, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de **17/11/2025** à **15/02/2026**, referente ao período aquisitivo de 15/03/2004 à 14/03/2009.

Gabinete do Prefeito, em 14 de novembro de 2025.

JOSÉ MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO
ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

ATO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE Nº 84

O Prefeito de Cipó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos, **RESOLVE**: conceder Licença Prêmio por Assiduidade, ao (a) servidor (a) **JOSÉ PIMENTEL,** matrícula nº 228, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, de **01/12/2025** à **01/03/2026**, referente ao período aquisitivo de 15/03/2009 à 14/03/2014.

Gabinete do Prefeito, em 14 de novembro de 2025.

JOSÉ MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO
ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

ATO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE Nº 85

O Prefeito de Cipó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos, **RESOLVE**: conceder Licença Prêmio por Assiduidade, ao (a) servidor (a) **THIAGO DANTAS DE MACEDO,** matrícula nº 3358, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, de **15/12/2025** à **15/03/2026**, referente ao período aquisitivo de 29/12/2009 à 28/12/2014.

Gabinete do Prefeito, em 14 de novembro de 2025.

JOSÉ MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal